

**Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro**

N° TSRF001752023

**Fechado  
ACTSR-5322**

Cliente: 05994319 CELSO ALENCAR RAMOS JACOB

Condutor: 5998266 VALDONIER FERREIRA DA SILVA

Veículo: PYL2626 Corolla Gli  
 Grupo Utilizado: L - Executivo Especial  
 Grupo Cobrado: L - Executivo Especial

Indenização por Custos Operacionais:  
 Danos ao Carro: 6500,00  
 Danos a Terceiros: 1000,00  
 Danos PT/Furto/Roubo: 13000,00

Saída / Vigência Seguro: 27/02/2017 11:17 Agencia Centro Tres Rios  
 Retorno / Vigência Seguro: 29/03/2017 11:17 Agencia Centro Tres Rios  
 Utilização: 30 Diárias 0 Hora 0 Minuto

Km: 19.979 Tanque: 8/8  
 Km: 24.923 Tanque: 8/8  
 Km Utilizado: 4.944

Tarifa: AA0J0W - Aluguel Mensal - 5000Km  
 Km: R\$ 1,47 por KM excedente  
 Franquia: 167 km/dia ou 5000 km/mês

Forma de Pagamento: À Vista

| Demonstrativo de Valores:      | Valor Unitário | Desconto (%) | Desconto (R\$) | Valor Líquido | Quantidade | Valor Final    |
|--------------------------------|----------------|--------------|----------------|---------------|------------|----------------|
| Diária                         | 112,57         |              |                | 112,57        | 30,00      | 3377,19        |
| Prêmio Diário Total RCF        | 3,30           |              |                | 3,30          | 30,00      | 99,00          |
| Condutor Adicional             | 7,00           |              |                |               | 30,00      | 210,00         |
| Taxa de Aluguel 5%             |                |              |                |               |            | 184,31         |
| <b>TOTAL GERAL</b>             |                |              |                |               |            | <b>3870,50</b> |
| <b>VALOR PAGO PELO CLIENTE</b> |                |              |                |               |            | <b>3870,50</b> |
| <b>SALDO DEVIDO</b>            |                |              |                |               |            | <b>0,00</b>    |

Observações: \* Tarifa válida para devolução a partir do dia 14/03/2017 às 11:17.



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

**Cláusula 1ª:** O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

**Cláusula 2ª:** O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro, registradas sob o número 1217941 junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

**OBRIGADO POR SEGUIR  
COM A LOCALIZA**

Baixe o nosso aplicativo

ASSISTENCIA A CLIENTES

0800 979 2020

www.localiza.com

Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação



LOCALIZA RENT A CAR S/A  
AGENCIA CENTRO TRES RIOS  
R DOUTOR VASCONCELOS, 82 - CENTRO  
25804-240 - TRES RIOS - RJ  
CNPJ - 16.670.085/0535-18

ASSISTÊNCIA A CLIENTES  
TEL 0800 979 2020 - FAX (31) 3247-7680  
RESERVAS 24 HORAS  
[www.localiza.com](http://www.localiza.com)  
0800 979 2000

**FATURA / DUPLICATA**

**Nº: ACTSR - 5322**

CLIENTE CELSO ALENCAR RAMOS JACOB  
ENDEREÇO R PROFESSOR JOAQUIM JOSE FERREIRA, 14 405 - CENTRO  
CEP/CID/UF 25804020 - TRES RIOS - RJ

CÓDIGO 05994319  
CPF 381.082.167-53

DATA DE EMISSÃO 08/04/2017

| DESCRIÇÃO                                      | VALOR        |
|--|--------------|
| ALUGUEL CONFORME CONTRATO <b>TSRF001752023</b> | R\$ 3.771,50 |
| VALOR DO SEGURO                                | R\$ 99,00    |

| VENCIMENTO | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | VALOR TOTAL  |
|------------|------------------------|--------------|
| 08/04/2017 | À VISTA                | R\$ 3.870,50 |

**Pagamentos Efetuados**

| Data             | Forma    | Valor   | Bandeira | Cartão | NSU | Autorização | Parcelas |
|------------------|----------|---------|----------|--------|-----|-------------|----------|
| 08/04/2017 11:18 | Dinheiro | 1000,00 | -        | -      | -   | -           | -        |
| 08/04/2017 11:18 | Dinheiro | 1000,00 | -        | -      | -   | -           | -        |
| 08/04/2017 11:18 | Dinheiro | 1000,00 | -        | -      | -   | -           | -        |
| 08/04/2017 11:18 | Dinheiro | 870,50  | -        | -      | -   | -           | -        |

Não contribuinte de ISS s/locação cfe. LC n. 116/03

Recebido em: 29/03/2017



Sacador:

Aceite:

OBSE: R/VACÇÕES



Isenção de ISS:

Prezado Senhor,

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

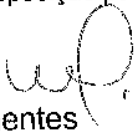
§º 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas".

§º 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários".

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

  
Assistência a clientes  
Localiza Rent A Car.





Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

|                    |  |
|--------------------|--|
| Mês de referência: | março de 2017                            |
| Código Fipe:       | 002109-1                                 |
| Marca:             | Toyota                                   |
| Modelo:            | Corolla GLi 1.8 Flex 16V Aut.            |
| Ano Modelo:        | 2017 Gasolina                            |
| Autenticação       | 31I97r3cgk18                             |
| Data da consulta   | segunda-feira, 10 de abril de 2017 10:44 |
| Preço Médio        | R\$ 65.356,00                            |